

**Publicado**Em: 24 / 10 / 2011

LEI Nº. 459/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a CELG – *Centrais Elétricas de Goiás*;

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS , Estado de Goiás, em 24 de Outubro de 2011.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado**

Em: 24 / 10 / 2011  
[Assinatura]

LEI Nº. 459/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

**“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a CELG – *Centrais Elétricas de Goiás*;

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS , Estado de Goiás, em 24 de Outubro de 2011.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 459/2011

Santa Fé de Goiás, 21 de outubro de 2011.

“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a CELG – Centrais Elétricas de Goiás;

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara -

*Antônio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

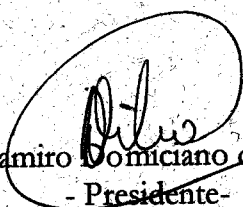
**PARECER**

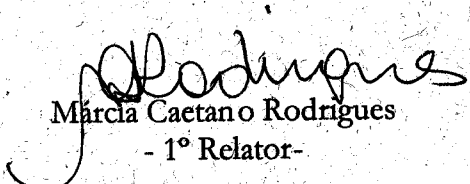
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 459/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

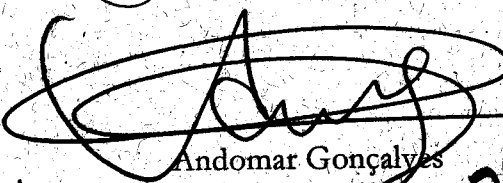
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 21 / 10 / 2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

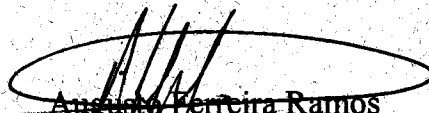
**PARECER**

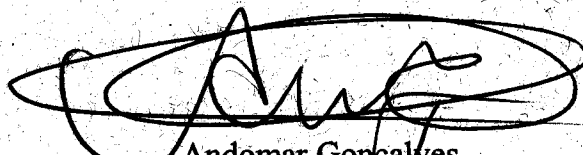
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 459/11 de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

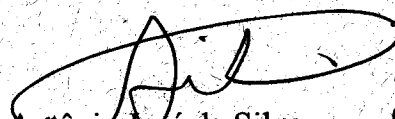
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente-

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluído as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 21/10/2011  
Data da Sessão 21/10/2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 21/10/2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

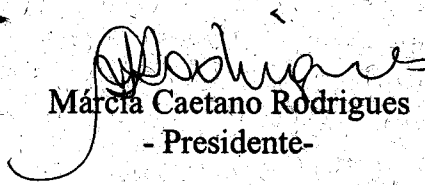
**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 459/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente-

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator-

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator-

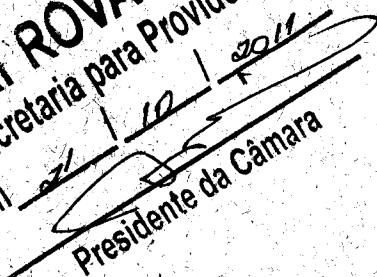
Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 21/10/2011

Data da Sessão 21/10/2011

  
Presidente da Câmara

**AI ROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 21/10/2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

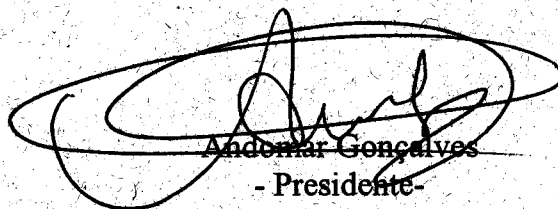
### PARECER

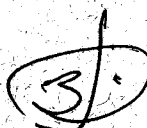
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 459/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

  
Anderson Gonçalves  
- Presidente -

  
Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

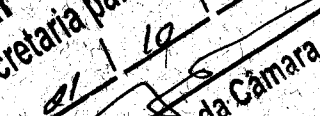
  
Luis de Assis Freire  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 21 / 10 / 2011  
  
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº. 459 /2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

**“Autoriza o Parcelamento ou renegociação da Dívida do Município de Santa Fé de Goiás (GO) para com CELG – Centrais Elétricas de Goiás e Adota outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento ou renegociação da dívida do Município junto a **CELG – Centrais Elétricas de Goiás;**

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para a execução das despesas decorrentes do parcelamento ou renegociação ora autorizado;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS , Estado de Goiás, em 19 de Outubro de 2011.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

